

**LEI Nº. 8668/12  
DE 04 DE ABRIL DE 2012**

Altera a Lei nº 4.950, de 1º de outubro de 1996, que altera as Leis nº 3.845, de 30 de julho de 1990 e nº 3.859, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 4.950, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O mandato dos integrantes do Conselho de Escola será de 01 ano, devendo sua posse ocorrer até o final do 1º bimestre letivo, sendo permitida a recondução por igual período”.

Art. 2º. As alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.950, de 1º de outubro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I - ...

a) o Assistente de Direção, nas escolas municipais do ensino fundamental;

b) o Orientador de Escola, nas escolas municipais de educação infantil e institutos materno-infantis”.

Art. 3º. A alínea “d” do inciso II do artigo 4º da Lei nº 4.950, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

II - ...

d) dos Discentes: alunos do 5º ao 9º ano do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos - EJA”.

Art. 4º. O incisos II e III do artigo 8º da Lei nº 4.950, de 1º de outubro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. ...

II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Educativo;

III - Acompanhar a elaboração e a execução do Projeto Educativo”.

Art. 5º. A alínea “b” do inciso V do artigo 8º da Lei nº 4.950, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. ...

V - ...

b) garantir a ocupação e cessão do prédio escolar inclusive para as atividades extracurriculares, estabelecendo normas para uso e preservação das instalações a serem registradas no Projeto Educativo”;

Art. 6º. O artigo 9º da Lei nº 4.950, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Nenhum membro do Conselho poderá acumular voto, não sendo permitido também voto por procuração.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, profissionais de outras secretarias que atendam às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, outros professores, pais, alunos, representantes de entidades conveniadas e membros da comunidade.

§ 2º. Em caso de empate o Diretor, membro nato, poderá votar”.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

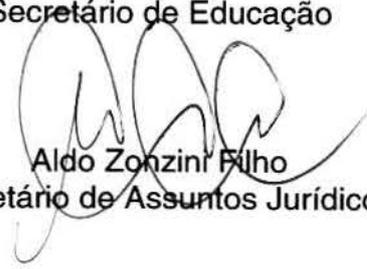
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de abril de 2012.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

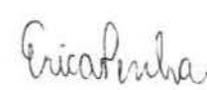


Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 98/12, de autoria do Poder Executivo)